



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina a adequação dos artigos 19; 20; e 28, da Lei Complementar Estadual nº 668/2015, visando conceder isonomia entre os professores do ensino fundamental e médio da rede estadual de educação.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento e reconheceu a legalidade da reserva a fração mínima de 1/3 da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse, prevista na Lei Federal nº 11.738/2008;

- O Tribunal de Justiça de Santa Catarina reconheceu a plena aplicabilidade da Lei Federal acima mencionada, inclusive, no sentido que eventual jornada intraclasse em excesso deverá ser remunerada como aulas excedentes ou gratificação por aulas complementares.; e

- Muito embora os professores do ensino fundamental da rede pública estadual recebam, atualmente, a Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial, no percentual de 12%, incidente sobre o vencimento, a fim de remunerar a jornada de trabalho considerada extraclasse (1/3), recebem remuneração mensal na mesma quantia que os professores do ensino médio, ainda que trabalhem, efetivamente, 8 horas-aula a mais, em classe.

Requer que seja encaminhada ao Governador do Estado a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Mário Motta, que sugere a Vossa Excelência a adequação dos artigos 19; 20; e 28, da Lei Complementar Estadual nº 668/2015, visando conceder isonomia entre os professores do ensino fundamental e médio da rede estadual de educação. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal □
Presidente**

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta

